



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA COMPROCARD LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal – ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **Comprocard Ltda Epp**, inscrita no CNPJ nº 06.175.892/0001-48, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre A, sala 215, Santa Lucia, Vitória - ES, CEP: 29.056-250, Tel: (27) 2122-0201 / (27) 98139-6297, e-mail: alex@comprocard.com.br, neste ato representada por seu procurador legal, o Srº **Alex Fabiani Soares dos Santos**, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador do CPF nº 015.156.427-20, RG 855512-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 23, Cruzeiro do Sul, Cariacica - ES, Tel: (27) 2122-0201 / (27) 98139-6297, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de TICKET-alimentação ao servidores da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 014/2019, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1 - O serviço **ocorrerá por intermédio de cartão eletrônico/magnético** destinados a atender a quantia estimada de 650 (seiscentos e cinquenta) servidores ativos, ficando resguardado o direito da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES a qualquer tempo alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.
- 2 - O valor do TICKET-alimentação devido a cada servidor é atualmente de **R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)**, sendo que este valor poderá sofrer reajuste nos termos da Lei Municipal nº 1.136/2012 e alterações posteriores, obedecendo estritamente os limites impostos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.
- 3 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá ocorrer por valor unitário a cada servidor, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
- 4 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES passará a **CONTRATADA**, mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês, relatório contendo o nome dos servidores beneficiados e autorizados a receber o auxílio-alimentação, obedecendo às regras estipuladas na Lei Municipal nº 1.136/2012.
- 5 - A Empresa **CONTRATADA** fica obrigada a manter rede ativa em pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo, principalmente no Município de Rio Bananal **onde deverá conter no mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral.** Ou seja, no geral os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, nesta sequência, devidamente credenciados a **CONTRATADA**, para que os servidores municipais possam estar utilizando seu TICKET-alimentação/cartão magnético, usufruindo de seus benefícios com eficiência.
- 6 - No que couber, os serviços deste Contrato devem obedecer às normas estipuladas pelo Órgão que regulamenta as atividades das empresas do ramo de Tickets Alimentação, garantindo o cumprimento dos requisitos básicos necessários a boa realização dos serviços, garantindo o bom desempenho de suas finalidades e a segurança dos usuários. Prevaecem sobre os serviços licitados às regulamentações do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de Pregão 014/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 2.2 - No ato da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá anexar documentos que validem e ou atualizem os documentos apresentados após a licitação, **comprovando que a mesma possui rede ativa de credenciados atualizada para o ano de 2019**, contendo pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos conveniados no Estado do Espírito Santo, principalmente no Município de Rio Bananal, **onde deverá conter no mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados, destes no mínimo 04 (quatro) deverão estar localizados na sede do município e 02 (dois) no distrito de São Jorge Tiradentes. Dos quatro localizados na sede do município, no mínimo 03 (três) deverão ser supermercados ou mercearias, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral e dos 02 (dois) localizados no Distrito de São Jorge Tiradentes, ao menos 01(um) deverá ser supermercado ou mercearia, com amplo comércio de gêneros alimentícios em geral.** Ou seja, no geral os estabelecimentos conveniados deverão ser preferencialmente na modalidade Supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e frios, nesta sequência.
- 2.3 - A falta de cumprimento do estipulado nesta cláusula invalida o presente contrato e sujeita a **CONTRATADA** as penalidades previstas pela inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE** qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 014/2019, as quais independentemente de transcrição, passarão a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 - Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado a taxa administrativa unitária de **-5,20% (menos cinco vírgula vinte por cento)**, sobre a quantidade estimada de 650 cartões magnéticos, resultando no valor mensal de R\$ 133.250,00 (cento e trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais) estimando o valor total do presente contrato em **R\$ 1.599.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil reais)**, em consonância ao Mapa de Lances Finais, anexo ao Pregão Presencial nº 014/2019.
- 4.2 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no valor de **-5,20% (menos cinco vírgula vinte por cento)**, por fatura apresentada.
- 4.3 - O percentual da taxa de administração não será aumentada durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou aditivos, ressalvada a possibilidade de alteração desta, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. Ressalta-se que estão incluídos na taxa administrativa, os encargos sociais, impostos, taxas, licenças e todos os demais custos e despesas ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias úteis após a protocolização do requerimento de pagamento, acompanhado do relatório dos servidores beneficiados e das notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, devidamente atestadas pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.383/97, desde que apresente certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho; além de Certidão negativa de débito atualizada perante ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS. Todos os documentos de regularidade fiscal devem estar devidamente válidos e positivos em cada data do pagamento.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, inclusive em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.6 - O CONTRATANTE, na condição de tomadora dos serviços, reterá o ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), conforme regulamentação o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas), da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

Gabinete do Prefeito - Processo 0008/2019

0200010412200032003 - Manutenção do Gabinete e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0009

Secretaria Municipal de Administração - Processo 0008/2019

0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0049

Secretaria Municipal de Finanças - Processo 0008/2019

0400010412300052214 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0082

Secretaria Municipal de Obras - Processo 0008/2019

0500010412200052215 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0104

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Processo 0008/2019

0600011545200052216 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0156

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 0008/2019

0770010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0185

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0008/2019

0800021236100282089 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0332

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0008/2019

0800021236500262084 - Manutenção das Atividades das Creches
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0332

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 0008/2019

0800021236500262085 - Manutenção das Atividades dos Jardins
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0332

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - Processo 0008/2019

0880012712200312220 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0441

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 0008/2019

0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33904600000 - Auxílio-Alimentação Ficha: 0505

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 04/04/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

7.2 - Durante a vigência do contrato, por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Administração a quantidade de cartões poderá sofrer alterações, com variação até o limite previsto pelo parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, bem como o valor do vale-alimentação também poderá ser aumentado nos termos da Lei Municipal nº 1.136/2012 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de execução calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02% (dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. - Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, TELEX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao TICKET-alimentação com o respectivo valor.

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

10.1.4 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer o TICKET-alimentação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após cada solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, na quantidade e valores indicados.

10.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, diretamente ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, independentemente da data da investidura do servidor.

10.2.3 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser reposta em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES.

10.2.4 - Emitir mensalmente a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, lista nominada dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência, entregue junto com o pedido de pagamento, Notas fiscais e documentos fiscais válidos.

10.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas no município de Rio Bananal, na quantidade no mínimo de 07 (sete) estabelecimentos conveniados. A CONTRATADA detém da possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES,

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

10.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade e legalidade exigidos.

10.2.7 - Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo TICKET-alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.8 - Reembolsar a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de quaisquer TICKET-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

10.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

10.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.11 - Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais exigidos, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada, sem nenhum acréscimo ao valor dos alimentos.

10.2.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.13 - A Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.14 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.18 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo fiscal o Sr Jocimar José Brum, designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Bananal-ES, 04 de Abril de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizon
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Comprocard Ltda Epp
Alex Fabiani Soares dos Santos
CPF nº 015.156.427-20
Procurador Legal da Empresa